

PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Câmara de Legislação e Normas
Assunto:	Solicita ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA UNESPAR
Relatoria:	João Egídio da Silva
Protocolo nº:	19.759.109-9
Data:	12/02/2024

1 – Histórico

24/11/22 – Em despacho de fls. 02 indica o Memorando 108/2022 que solicita alteração do Regimento Geral da Unespar para que possa dar continuidade ao processo de implantação de serviço de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros nesta instituição. Referido Memorando tem por escopo basilar a reivindicação da supressão do inciso XII do art. 7º do Regimento Geral da Unespar que define como competência do CEPE:

-XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso.

Justificando a pretensão aduz que para prestar serviços de reconhecimento de diplomas estrangeiros, tem-se como referencial a Portaria Normativa do MEC nº 22 de 13/12/2016, que impõe óbices em relação ao cumprimento dos prazos durante a tramitação do processo. Em outras palavras submeter ao crivo avaliatório do CEPE, causaria mora e impossibilidade no cumprimento dos prazos estabelecidos pela referida portaria com a possível aplicação de sanções. Propõe que a tramitação destes processos deve ser restrita às pró-reitorias sem necessidade de apreciação deliberativa pelo CEPE.

21/07/2023- Em despacho a PROGRAD orientou a tramitação do referido processo, apontado que a supressão do inciso XII do Art. 7º do Regimento Geral seria de competência das pró-reitorias inseridas no processo, necessário pareceres dos pró-reitores da PROGRAD e da PRPPG, além do parecer jurídico da PROJUR.

Em fls. 9 a 12 apresenta a minuta do REGULAMENTO DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NA UNESPAR;

Em fls.13 a 58- anexado a legislação consistente na PORTARIA NORMATIVA Nº 22

MEC de 13/12/2016; PORTARIA Nº 1.151 MEC de 19/06/2023; RESOLUÇÃO Nº 1 DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR de 25/07/2022.

Em fls. 59/62 veio o Parecer nº 31/2022 -PJ- PROJUR/ UNESPAR que recomenda o atendimento do comando legal estabelecido no Art. 52 da Portaria Normativa nº. 22/2016 do MEC, que determina o credenciamento de funcionário que responderá pelas informações e acompanhamento do processo. Sugere a indicação do diretor de registro de diplomas para responder pelas informações e acompanhamento processual.

Na fl. 67 está anexada a RESOLUÇÃO Nº 008/2023 – COU/UNESPAR que aprovou a alteração do inciso XII do Art. 7º. do Regimento Geral da Unespar nos seguintes termos:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

[...]

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

Em fl. 72 a comissão informa o acatamento das sugestões da PJ-PROJUR e apresenta uma nova minuta dentro dos padrões da legislação vigente.

2 – Análise

O projeto protocolo nº 19.759.109-9 busca a supressão do inciso XII do Art. 7º do Regimento Geral da UNESPAR:

Art. 7º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

[...]

XII - revalidar diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras, mediante parecer do respectivo Colegiado de Curso;

pelo argumento único que referido inciso oferece impossibilidade para o cumprimento da legislação em vigor, in casu a PORTARIA NORMATIVA- MEC Nº 22 DE 13/12/2016. No entanto não apresentou nenhum demonstrativo quanto aos alegados óbices que o inciso XII do Regulamento Geral. Por outro lado, ainda que o elevado grau de conhecimento jurídico do ilustre Procurador conforme demonstrado no Parecer 031/2022, concessa vênias a questão, qual seja, a supressão do inciso XII, não foi abordada. Porém, não se pode olvidar da existência de fato superveniente sobre a questão obstaculizadora, com o advento da RESOLUÇÃO Nº 008/2023 – COU/UNESPAR de 31/10/2023, que altera a redação do inciso XII:

XII - regulamentar a revalidação e o reconhecimento de diplomas de cursos de Graduação e Pós-graduação do mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, expedidos por universidades estrangeiras”.

Nessa senda e diante do fato superveniente, a questão suscitada foi vencida pela nova redação dada ao supra citado inciso. Assim sendo ocorreu a perda do objeto perquirido.

3 – Parecer

Considerando que o inciso XII teve sua redação alterada pela Resolução nº 008/2023, esta Câmara de Legislação e Normas entende incabível a supressão do referido inciso, conforme pleiteado. Pelo princípio da economia processual e considerando que a Comissão acatou as recomendações propostas pela PJ-PROJUR readequando a MINUTA DO REGULAMENTO DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NA UNESPAR dentro dos ditames regulatórios das normativas do MEC e mais ainda, com a nova redação do inciso XII permanece inalterado o Regimento Interno da UNESPAR. Dessa forma a MINUTA DO REGULAMENTO DE REVALIDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS ESTRANGEIROS NA UNESPAR apresentada em fls.73/77 preenche os requisitos técnicos e jurídicos consolidados pelas normativas do MEC, motivos pelos quais esta Câmara de Legislação e Normas emite parecer FAVORÁVEL ao protocolo nº 19.759.109-9.

SMJ

É o parecer.

Mariana Lacerda Arruda
João Egídio da Silva
Maria Teresa Favero
Ana Lúcia Teixeira
Sandra da Silva